



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 290/2024 e Emenda 01 e 02

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba, de pessoa condenada por injúria antissemita ou incitação ao ódio contra judeus, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 290/2024 reforça o compromisso do Município de Sorocaba com os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito, ao propor a vedação da nomeação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por injúria antissemita ou incitação ao ódio contra judeus, para cargos na administração pública municipal. Essa vedação estende-se tanto a cargos efetivos quanto a comissionados ou empregos públicos, durante o período da condenação até o cumprimento integral da pena.

A proposta encontra respaldo constitucional e jurídico sólido. O art. 5º, XLI, da Constituição Federal estabelece que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito às penas previstas em lei. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já consolidou entendimento de que o antissemitismo é uma forma específica de racismo, não se tratando de mera manifestação de opinião, mas de uma prática que viola direitos fundamentais e atenta contra a dignidade humana, a segurança pública e a coesão social.

A definição internacional de antissemitismo, adotada pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), também reforça a abrangência desse tipo de discriminação, que inclui atos de ódio dirigidos não apenas a indivíduos, mas também a comunidades, instituições e símbolos judaicos. No âmbito brasileiro, a Lei nº 7.716/1989 qualifica como racismo a prática de injúria racial, incluindo manifestações antissemitas, evidenciando a necessidade de medidas proativas de combate à intolerância.

Este projeto de lei não apenas reafirma os princípios constitucionais e legais, mas também estabelece um compromisso ético do município com a promoção da igualdade, da tolerância e do respeito às diferenças culturais e religiosas. Ao vedar o acesso de pessoas condenadas por práticas discriminatórias contra judeus aos quadros da administração pública municipal, Sorocaba envia uma mensagem clara de que não há espaço para a discriminação em qualquer de suas formas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Cidadania entende que a proposta vai além da proteção de um grupo específico, uma vez que reafirma o combate a todas as formas de racismo previstas na legislação federal. O impacto positivo dessa medida está na promoção de uma cultura de paz e no fortalecimento de uma sociedade inclusiva, onde os valores democráticos são priorizados.

Portanto, a Comissão de Cidadania manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 290/2024, considerando-o uma iniciativa legalmente fundamentada, moralmente necessária e alinhada aos princípios de promoção da dignidade humana e combate à discriminação.

S/C., 5 de dezembro de 2024

RODRIGO PIVETA BERNO

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 05/12/2024 11:35

Checksum: **A771F2B71E92C001B8B275309253E4F82B1578FA70E7C945F6AA468B57D2CC5B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 05/12/2024 11:36

Checksum: **DC4DDD60CEABF2B5FF3D1AD329EB21E2E05EB992F2A0CC2E79F0DBFA69AA0912**

